



## Instrução Normativa do Stud Book Brasileiro nº 02/2020

Mantém regras da IN nº 02/2019, que estabelece fiscalização de coberturas para a Temporada de Monta.

**Art. 1º** As inspeções continuarão sendo realizadas nos centros criatórios, a qualquer momento, durante a temporada de monta, inexistindo a necessidade de prévio aviso.

**Art. 2º** A reprodutora deverá ser fotografada e/ou filmada no estabelecimento em que ocorrerá a padreação. Deverão exibidas (i) 2 (duas) imagens da reprodutora, sendo uma de frente e outra de lado, mostrando a totalidade do corpo e sinais de identificação; (ii) imagem da carteira de identificação ou certificado de propriedade (do lado em que consta a resenha) e (iii) imagem da monta natural.

**Art. 3º** As imagens do artigo anterior, deverão ocorrer em ambiente que torne possível o imediato reconhecimento do centro criatório.

**Art. 4º** As imagens da reprodutora, da cobertura e da resenha deverão ser enviadas até 7 (sete) dias úteis após a data da cobertura, pelo responsável pelo reprodutor acompanhadas de informação apontando o garanhão que realizou a padreação.

**Art. 5º** O envio das informações deverá ser realizado pela ferramenta WhatsApp, telefone (11) 97421-7712. A Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida se encarregará de recepcionar todos os envios, proceder o arquivo, bem como, realizar as devidas averiguações, se necessário.



**Art. 6º** O envio das imagens é obrigatório, sendo que o Stud Book Brasileiro não validará a padreação de égua não fotografada ou com envio de imagens fora de prazo.

**Parágrafo único** – Além da negativa de registro da padreação, o Stud Book Brasileiro poderá cassar o registro do criador, reprodutor ou reprodutora que facilitar a ocorrência de inseminação artificial.

**Art. 7º** As regras acima elencadas serão aplicadas a todos os reprodutores que cobriram acima de 9 (nove) reprodutoras na estação de monta anterior, aos importados na temporada e em regime de **shuttling**.

**Art. 8º** O proprietário de Reprodutor (s) que estiver alojado em seu próprio haras, ficará desobrigado de controle fotográfico, quando cobrir Reprodutora (s) de sua propriedade.

**Art. 9º** A presente Instrução Normativa será disponibilizada no sítio da Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida ([www.abcpcc.com.br](http://www.abcpcc.com.br)) e terá vigência a partir de sua publicação.

São Paulo, 17 de junho de 2020  
Diretoria da ABCPCC/SBB